



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xique-Xique

SECRETARIA DA CÂMARA

AUTÓGRAFO Nº. 012/89 -

Projeto de Lei nº. 15, de 20 de junho de 1989.

Autoria - Câmara/Vereador Sérgio Nogueira (PCdoB).

Emenda - Nihil - Redação final da Comissão de Justiça e Redação sem alterar a substância, apenas fazendo a distribuição lógica dos artigos dentro da técnica legislativa.

Deliberações:- nas sessões ordinárias de 22/6/89, 29/6/89, 03, 10 e 17/8/89; - Parecer nº 016/89 da Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos pela rejeição do Projeto, rejeitado pelo Plenário, inclusive pelos Membros que o subscreveram.

Votação Final:- aprovado por 08 (oito) votos; ausentes na votação os Vereadores - Clovis Peregrino de Souza, Dario Antonio de Figueiredo, Francisco Marçal Filho. O Presidente não votou, na forma da Lei.

Transcrição:- da Redação Final da Comissão de Justiça e Redação (SIC).

* * *

Assegura ao estudante meia entrada em casa de diversão, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - Fica assegurado ao estudante de Xique-Xique, neste Município, o pagamento de metade do valor de ingresso cobrado em casa de diversão, espetáculo, praça esportiva e similares.

Artigo Único - A identificação do estudante se dará através de Carteira Estudantil expedida pelo Grêmio do estabelecimento de ensino ou, na falta deste, pela diretoria da escola que o estudante estiver matriculado.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal designará comissão de fiscalização para juntamente à segurança pública no Município fazer dar-se garantia ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, quando do início do ano letivo e quando achar necessário, fará publicar edital nas escolas e pelos meios de costume, quanto aos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1989.

MESA DIRETORA:-

Domingos Alves da Costa - Presidente

Francisco Marçal Filho - 1º Secretário

Clovis Peregrino de Souza - 2º Secretário

*Sancionada
Lei nº 308 de 04 de
Setembro de 1989
Prefeito*